



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

NORMA COMPLEMENTAR Nº 40, DE 10 DE MARÇO DE 2025

Regulamenta a cobertura do tratamento para Hiperplasia Benigna de Próstata via Ressecção Transuretral da Próstata - RTU, Vaporização Fotosseletiva ou Fotovaporização da Próstata e Enucleação da Próstata a Laser, no âmbito do Programa de Saúde e Assistência Social do Ministério Público da União - PLAN-ASSISTE.

O CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - PLAN-ASSISTE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 52, inciso V, do Regulamento Geral, aprovado pela [Portaria PGR/MPU nº 94, de 5 de junho de 2023](#), e de acordo com o deliberado na 55ª Reunião, realizada em 27 de novembro de 2024, resolve:

Art. 1º Fica regulamentada a cobertura do tratamento para Hiperplasia Benigna de Próstata via Ressecção Transuretral da Próstata – RTU, Vaporização Fotosseletiva ou Fotovaporização da Próstata e Enucleação da Próstata a Laser, no âmbito do Programa de Saúde e Assistência Social do Ministério Público da União - PLAN-ASSISTE.

Art. 2º Para os fins previstos desta Norma Complementar, consideram-se:

I - Eletrovaporização: vaporização fotosseletiva do tecido prostático pela absorção da energia do laser pela água, sangue e tecidos da glândula;

II - Enucleação: descamação do tecido exteriorizado na cápsula da próstata por meio do uso de um laser;

III - Enucleação da Próstata com Laser HoLEP, ThuLEP: técnica que utiliza energia gerada por um laser, o qual é absorvido pelo tecido prostático, causando excitação das células, aumento de temperatura local e consequente destruição tecidual;

IV - Hiperplasia Prostática Benigna (HPB): uma das doenças benignas mais comuns em homens, causada pela proliferação de células estromais e epiteliais do órgão, que cursa com aumento benigno da próstata, obstrução prostática benigna e/ou sintomas do trato urinário inferior;

V - Ressecção: remoção do tecido comprometido;

VI - Ressecção Transuretral da Próstata – RTU (Monopolar ou Bipolar): considerada padrão ouro, é a técnica endoscópica que utiliza laser ou radiofrequência para gerar corrente elétrica, que é passada ao tecido prostático, queimando a parte afetada e tornando possível a sua ressecção;

VII - TUSS (Terminologia Unificada da Saúde Suplementar): padronização de códigos e nomenclatura dos procedimentos médicos;

VIII - Vaporização Fotosseletiva ou Fotovaporização da Próstata (Rezum, Greenlight): técnica que utiliza energia a laser para vaporizar o tecido prostático, que é absorvida seletivamente pela hemoglobina, resultando na ablação do tecido e na permanência de uma fina camada de coagulação para hemostasia;

Art. 3º Desde que observado o disposto nesta Norma Complementar, poderá ser autorizada a cirurgia para o tratamento da Hiperplasia Prostática por técnicas minimamente invasivas (via endoscópica), dentre as quais a Ressecção Transuretral da Próstata (RTU), Vaporização Fotosseletiva ou Fotovaporização da Próstata (Rezum, Greenlight) e a Enucleação da Próstata com Laser (HoLEP, ThuLEP), cumpridos os seguintes requisitos:

I - técnica de Ressecção Transuretral da Próstata – RTU:

- a) deverá ser autorizada com o código TUSS 31201130 (Ressecção Endoscópica da Próstata); e
- b) indicada para pacientes que apresentam tamanho de próstata medindo a partir de 50g.

II - técnica de Vaporização Fotosseletiva ou Fotovaporização da Próstata (Rezum, Greenlight):

- a) deverá ser autorizada com o código TUSS 31201059 (Eletrovaporização da próstata); e
- b) indicada quando o tamanho da próstata for menor ou igual a 100g e o Escore Internacional de Sintomas Prostáticos (IPSS) for maior ou igual a 12.

III - técnica de Enucleação da Próstata com Laser HoLEP, ThuLEP:

- a) deverá ser autorizada com a associação dos códigos 31201130 (Ressecção Endoscópica da Próstata) e 31201016 (Ablação a Laser); e
- b) indicada quando o tamanho da próstata for maior do que 100g ou em casos de pacientes com indicação de intervenção cirúrgica e em uso contínuo de anticoagulação ou terapia antiplaquetária.

Art. 4º Os casos omissos com relação as técnicas e procedimentos objeto desta

Norma Complementar serão resolvidos pela Diretoria Executiva Colegiada do Plan-Assiste com amparo na legislação de regência e nas normas do Conselho Federal de Medicina (CFM) e da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

Art. 5º Esta Norma Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO ROBERTO SAMPAIO ANCHIETA SANTIAGO

Assinado com login e senha por PAULO ROBERTO SAMPAIO ANCHIETA SANTIAGO, em 11/03/2025 14:08. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 76402578.3b62dbf9.5c86cc01e.8c2b4e7d